



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 149/93 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 115, DE 19 DE MARÇO DE 1992, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI, do art. 5º da Lei nº 115, de 19 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

VI - promover a reintegração dos seguimentos de produção, comercialização, industrialização e exportação de produtos da agropecuária, a nível do Município;"

Art. 2º. O inciso V, do art. 6º da Lei nº 115, de 19 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

V - três representantes das Associações de Produtores Rurais do Município;"

Art. 3º. Ao art. 6º da Lei nº 115, de 19 de março de 1992, são acrescentados os seguintes incisos:

"Art. 6º.

VIII - um representante da Empresa Espírito-Santense de Pecuária - EMESPE - do escritório local;

IX - um representante do Centro Integrado de Educação Rural - CIER - do Município;"

Art. 4º. O inciso III, do art. 10 da Lei nº 115, de 19 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

III - quando extraordinárias e na forma do disposto no parágrafo único do art. 9º, a comunicação far-se-á com a antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo indicar o dia, a hora, o local e apresentar exposições de motivos, justifi-



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 149/93 - Fls. 02

cando a convocação e a pauta, sendo que neste caso, o Presidente do Conselho e a Secretaria Executiva deverão ser comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias."

Art. 5º. O art. 11, "caput" e seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para a realização das reuniões do CMA, é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e da metade em segunda e última convocação.

§1º. Deverá existir um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre as convocações para uma mesma reunião.


§2º. Não havendo quórum para instalar a reunião, o Presidente, após aguardar 20 (vinte) minutos, mandará lavrar termos de presença, transferindo a matéria da pauta para a reunião posterior."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em
18 de março de 1993.

Registrado no Livro N.º	03
às Folhas	43 v. a 45
Em	18/03/93
	Hilda L. W.
ESCRITURÁRIO	


JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de Água Branca.	
Em	18/03/93
	Hilda L. W.
Escriturário	